



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.115/2006.

De 21 de Dezembro de 2006.

“Institui o Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos, na rede municipal de ensino e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Santa Margarida, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade que terá por objetivo a formação básica do educando.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Margarida, definir e divulgar normas para a organização do ensino fundamental, conforme previsto no art. 1º.

Art. 3º - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 5º - Despesas resultantes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor em primeiro de janeiro de 2007.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 21 de Dezembro de 2006.

Geraldo Schiavo
Prefeito Municipal